



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIDO NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comunicação Assunto Leis

22, 5 / 81
Para parecer até 30 / 6 / 81
Presidente,

[Handwritten signature]

Exmº Senhor
Chefe de Secretaria da Assembleia
Regional dos Açores

9900 HORTA - FAIAL

713

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
Pº. 20 P. P.

20. MAI 1981

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL - CRIAÇÃO DO GABINETE REGIONAL DE GESTÃO DO FUNDO DE DESEMPREGO

Para os fins convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exª, um exemplar da proposta de decreto regional sobre o assunto designado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DE GABINETE

[Handwritten signature]
(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
Entrada N.º 463 Data 1981 05 22
102

CV/CS

ANEXO: 1 exemplar

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: Proposta de Decreto Regional
Ass.: Criação do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego
Entrada n.º 13/81 de 22/05/81
Arquivo n.º 102
O Responsável
105e
LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

*deliberado na
Assembleia Regional*

A. 17 14/3/51

A transferência para o Governo Regional dos Açores das competências exercidas pelo Ministério do Trabalho em matéria de Gestão do Fundo de Desemprego, no âmbito da Região Autónoma dos Açores, verificada ao abrigo do Decreto-Lei nº 96/81, de 29 de Abril, permitirá dotar o Governo de importante instrumento de execução de uma política de emprego mais ajustada às realidades regionais.

Assim, urge criar um Serviço que assegure na Região o exercício das competências derivantes da extinção das Delegações do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego na Região.

Assim, o Governo Regional, nos termos da alínea I, do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Regional, a seguinte proposta de Decreto Regional:

Artigo 1º - É criado, no âmbito da Secretaria Regional do Trabalho e na dependência do respectivo Secretário Regional o Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, organismo dotado de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2º - O Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego tem implantação geográfica em Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta exercendo as suas atribuições e competências, respectivamente, nas ilhas: S. Miguel e Santa Maria; Terceira, S. Jorge e Graciosa; Faial, Pico, Flores e Corvo.

Artigo 3º - As atribuições do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego são as definidas no Decreto-Lei nº 45080, de 20 de Junho de 1963, e demais legislação complementar com as alterações que resultarem da sua conformação com as especificidades da Região.

Artigo 4º - Ficam integrados no Organismo ora criado os serviços e valores patrimoniais das Delegações do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego na Região.



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 5º - A orgânica do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego será definida por Decreto Regulamentar Regional.

Artigo 6º - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ponta Delgada, 13 de Maio de 1981.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TRABALHO


(António Gentil Lagarto)